



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**16ª LEGISLATURA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2021 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO DIGITAL.**

**REALIZADA EM 20.10.2021**

Às dezessete horas do vigésimo dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a 34ª Reunião Ordinária da CCJ - **Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, pelo Sistema de Deliberação Digital, participando o Presidente da CCJ, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o Vice-Presidente da Comissão, Vereador Michell Nunes Presidente da CCJ e o Vereador Bruno Pacheco da Costa. Presentes na reunião a servidora do Legislativo, Gabriela Cravo, o Servidor Lucas Gonçalves, o Assessor Parlamentar Geraldo Flôr Pedro, todos participando por videoconferência. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, o qual deu início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 39/2021**. Neste sentido foram discutidos, analisados e deliberados os seguintes projetos: **PL nº 5.291/2021** – de autoria do Poder Legislativo, da lavra do Ver. Elísio Sgrott, que “Determina regras pelas quais são as entidades com personalidade jurídica declarada de Utilidade e Pública dá outras providências”, está no aguardo da manifestação do Autor do Projeto. **PL nº 5.293/2021** – de autoria do Poder Legislativo, da lavra dos Ver. Elísio Sgrott e Humberto Carlos dos Santos, que “Declara de utilidade pública no âmbito do município de Imbituba a Cooperativa de trabalho no âmbito do município de Imbituba a Cooperativa de trabalho dos catadores de materiais recicláveis de Imbituba – Cooperzimba, e dá outras providências”, está aguardando a manifestação dos autores do Projeto. **PL nº 5.317/2021** – de autoria do Vereador Roel Antonio Ruiz, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário aos diabéticos, nos casos de realização de exames médicos em jejum total, no Município de Imbituba e dá outras providências”, em que pese já ter sido reiterado o pedido, as informações não foram prestadas, pelo que a Comissão resolveu dar o devido prosseguimento. No âmbito desta CCJ foi designado Relator o Ver. Eduardo Faustina da Rosa. O Parecer da CCJ é pela Constitucionalidade e Legalidade. Por fim, esta Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada pelo sistema de deliberação digital, no dia 20 de outubro de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.317/2021, encaminhando-se à Comissão de Saúde. **PL nº 5.341/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sob a lavra do Ver. Gilberto Pereira, que “Dispõe sobre diretrizes gerais de segurança escolar e o uso de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação do município de Imbituba e dá outras providências”. Foram apresentadas 4 (quatro emendas), as quais foram encaminhadas à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer, o qual foi apresentado em 22.07.2021. A Comissão decidiu cientificar o Autor do Projeto para que, segundo o parecer jurídico, se faz necessária a apresentação do impacto orçamentário-financeiro, bem como da necessidade de apresentação de dotação orçamentária, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade do projeto. O Autor do Projeto foi cientificado nos termos da decisão da Comissão que está no aguardo da manifestação e providências do Autor, as quais foram apresentadas. A CCJ, decidiu pela necessidade do cumprimento das ressalvas apresentadas no Parecer Jurídico quanto à apresentação dos documentos indispensáveis conforme a LRF.



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



Neste sentido, foi notificado o Autor sobre parecer e a necessidade de apresentação de documentos nos termos da LRF, postergando-se a análise para reunião futura após a apresentação dos documentos. Conforme registrado em reunião pretérita, foi ratificado o pedido anteriormente formulado ao Vereador sobre a necessidade de apresentação dos documentos, alertando que caso não haja manifestação será emitido parecer desta Comissão e dado o prosseguimento do projeto de lei. **Substitutivo ao PL nº 5.342/2021** – de autoria do Ver. Humberto Carlos dos Santos, que “Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte escolar particular no Município de Imbituba e dá outras providências”. Permanece no aguardo do parecer da assessoria jurídica da Casa. O projeto foi retirado a pedido do autor em 18/10/2021. **PL nº 5.345/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Matheus Paladini Pereira, que “Dispõe sobre a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Município de Imbituba/SC”, resolveu-se por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir o competente Parecer o qual foi apresentado em 10.06.2021, manifestando-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei. No âmbito dessa Comissão se opinou pela necessidade de ser apresentada dotação orçamentária, embora não seja necessária a apresentação de impacto, pelo que se decidiu por convidar representantes do Poder Executivo e o Autor do Projeto para na reunião do dia (04.08.2021) proceder-se aos entendimentos necessários sobre o projeto. Com a ausência do Vereador convidado, resolveu-se por remarcar. Não obstante o Depto Legislativo ter feito os contatos necessários com a assessoria do Vereador, esta CCJ reiterou o convite para a participação do Vereador, o qual foi notificado em 09/08 sobre parecer e necessidade de apresentação de documentos nos termos da LRF. Esta CCJ aguarda pela manifestação do Autor do Projeto, o qual propôs requerimento nº 46/2021, requerendo a documentação necessária, estando o projeto de lei aguardando manifestação do autor do projeto de lei. **PL nº 5.346/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o programa Aluguel Social, e dá outras providências”, resolveu-se por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir o competente Parecer e emitir ofício ao Poder Executivo solicitando outras informações como o impacto e número de pessoas que poderão ser atendidas. O Parecer Jurídico foi apresentado em 11.06.2021. Foram apresentadas duas Emendas. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 07 de julho de 2021, através de deliberação digital, decidiu por solicitar informações ao Poder Executivo, mais precisamente do Ordenador das Despesas. Nesta seara foi realizado o Protocolo nº. 11089/2021. Esta CCJ ainda aguarda pela manifestação do Poder Executivo. **PL Nº 5.363/2021** – de autoria dos Vereadores Matheus Willian Gelinski e Michell Nunes, que “Dispõe sobre a aplicação a todas as crianças, de 16 a 30 meses de idade, de protocolo o questionário M-CHAT no Município de Imbituba e dá outras providências”, foi encaminhado para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa. O Parecer foi apresentado em 23/08/2021 e foi informado o autor sobre parecer. Aguarda-se pela manifestação dos autores sobre a sugestão de Emenda. **PL Nº 5.374/2021** – de autoria do Poder Legislativo, tendo como signatário o Ver. Gilberto Pereira, que “Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento e monitoramento, e dá outras providências”, teve parecer jurídico em 27/08/2021 que entende pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com a ressalva da necessidade de apresentação de impacto e dotação orçamentária, além de que tal exigência deverá valer somente a partir de processos licitatórios futuros, não obrigando o atual. Neste sentido, a CCJ decidiu por solicitar os documentos necessários à plena análise, notadamente o impacto financeiros e dotação orçamentária, sob pena de parecer pela inconstitucionalidade. Aguarda-se manifestação do autor do projeto. Foi ratificado o pedido anteriormente formulado ao Vereador sobre a necessidade de apresentação dos documentos. **PL nº 5.377/2021** – de autoria do Poder Legislativo sob rubrica do Ver.



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



Bruno Pacheco da Costa que “Altera a redação do inciso XLI e acrescenta o inciso XCIX ao art. 1º da Lei nº 3.848, de 29 de dezembro de 2010, que Denomina vias no bairro Ibiraquera, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”, foi decidido encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa que apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei. No âmbito desta Comissão foi decidido por aguardar a tramitação do PL 5.361/2021, haja vista que os dois projetos de lei alteram a lei que denomina vias no bairro Ibiraquera, e caso sejam tramitadas simultaneamente o mapa ficará desatualizado. Neste sentido se está no aguardo do mapa atualizado. **PL nº 5.378/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Insere o artigo 3º e incisos de I a XXIII, renumerando os demais artigos, na Lei nº 3.810, de 21 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Sambaqui, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”. Foram solicitadas informações ao Poder Executivo quanto a possível semelhança de vias ora denominadas com vias já existentes no Município, o que poderá provocar equívocos ou prejuízos futuramente, pelo que se entende ser viável novo estudo para evitar que nomes semelhantes sejam utilizados para denominar vias públicas, como é exemplo a Rua Butiá e a Rua dos Butiás, sendo aquela no Bairro Arroio e esta proposta no projeto de Lei em análise. O projeto está aguardando informações do poder executivo. **PLC nº 505/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba e dá outras providências”. No âmbito dessa Comissão foi decidido solicitar a presença do representante do Poder Executivo bem como seja esclarecido algumas questões notadamente quanto aos critérios para o aumento dos valores assim como se houve ações dessa natureza e suas implicações cujas informações serão utilizadas para que se tenha uma melhor noção da aplicabilidade da norma em questão. Esta Comissão está no aguardo das informações do Poder Executivo. **PL nº 5.381/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre a alteração e atualização da Lei nº 4.906, de 09 de abril de 2018, que dispõe sobre a criação da autarquia municipal de saneamento, e dá outras providências”. A Comissão entendeu ser necessário o encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para manifestação, cujo parecer é datado de 19 de Outubro de 2021, opinando pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei. No âmbito dessa CCJ, foi decidido convidar o Diretor-Presidente da SAMAE para prestar esclarecimentos acerca do referido Projeto de Lei, na próxima reunião da comissão em 27/10/2021. **PLC Nº 507/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Atualiza, aprimora e cria disposições relacionadas ao Controle Social no âmbito da Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba, e dá outras providências”. No âmbito desta CCJ, foi deliberado que seja enviado ofício ao Poder Executivo solicitando projeto substitutivo para adequação da redação do projeto que se mostra controvertida. Diante disso, esta CCJ está no aguardo das referidas informações. **PLC Nº 508/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera a redação do artigo 1º e o anexo I da LC 3.330, de 30 de abril de 2008, visando renomear e extinguir empregos públicos no âmbito da área de assistência social do município de Imbituba e dá outras providências”. Da análise deste PLC, viu-se da necessidade de enviar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir seu competente parecer, em que pese de caráter opinativo, assim como enviar ofício à Secretária Municipal de Assistência Social para prestar esclarecimentos. **PL nº 5.384/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Assistência Social no orçamento de 2021, e dá outras providências”. No âmbito desta CCJ, constatou-se que não foram criadas na LDO as modalidades citadas na abertura de crédito, sendo que em 18/10/2021 foi protocolizado o projeto de lei nº 5.388/2021, o qual além de incluir as modalidades objeto da abertura de crédito pretendida, também pretende abertura de crédito, pelo se entende que este projeto de lei pode tramitar concomitantemente com o projeto de lei nº 5.388/2021. Destarte, foi designado Relator o Vereador Eduardo Faustina da Rosa. Por fim, esta Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e



## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



Redação Final, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD), opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.384/2021, desde que seja tramitado e aprovado concomitantemente com o PL nº 5.388/2021, além de ser necessário solicitar ao Poder Executivo que faça a juntada da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando a referida abertura de crédito adicional especial. **PLC Nº 509/2021** - de autoria do Vereador Gilberto Pereira, que tem por Ementa “Altera a Lei nº 846, de 02 de Janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências”, teve por decisão desta CCJ o seu encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa para parecer. **PLC Nº 510/2021** – da lavra do Vereador Arrison Richelly Berkenbrock, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que Institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”, por decisão desta CCJ, foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta casa para parecer. **PL nº 5.386/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera alínea “c” do Art.1º da Lei n.º 5.197, de 24 de março de 2021, que Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados às medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”. Observou-se que o projeto de Lei pretende majorar o valor do abono pago aos profissionais da Saúde e de Assistência Social que atuam na linha de frente ao combate à pandemia da COVID-19. Da análise, verificou-se que veio acompanhado da ata do Conselho Municipal de Saúde, comprovando a ciência do Conselho acerca da majoração do abono aos enfermeiros. Decidiu-se pela necessidade de encaminhar para Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa, bem como enviar ofício ao Poder Executivo solicitando seja apresentada a declaração do ordenador da despesa. **PL nº 5.387/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no Município de Imbituba e dá outras providências”. Foi resolvido por CCJ encaminhar para parecer jurídico da Presidência dessa Casa, para, principalmente, se o projeto está em consonância com o plano de mobilidade urbana, conforme a Lei Federal nº 12587/2012. **PL nº 5.388/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre alteração da LDO 2021 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Fundo Municipal de Assistência Social no Orçamento de 2021, e dá outras providências”. No âmbito desta Comissão foi designado Relator o Ver. Eduardo Faustina da Rosa. O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração da LDO 2021 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba. Segundo a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Stela Lane Napoleão, o projeto de lei se justifica devido a existência de recursos vinculados oriundos do Fundo Estadual de Assistência referente exercício contábil anterior (2020), do Projeto/Atividade nº 2.062 - Proteção Social Básica e do Projeto/Atividade nº 2.057 – Proteção Social Média Complexidade, no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. No mais, encaminhe-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento e solicite-se ao Presidente da Câmara, o envio de expediente ao Executivo Municipal para que este junte ao projeto a Ata do Conselho Municipal de Assistência Social constando que este tem ciência do remanejamento pretendido, tendo em vista que cabe ao CMAS acompanhar a execução e promover a fiscalização e avaliação da política pública de assistência social, consolidada no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, aprovar critérios de transferência de recursos municipais; acompanhar a avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados e manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município e administrar os recursos específicos para os programas e serviços que prestam assistência social, segundo as normas vigentes, nos termos do Art. 4º, incisos VI e IX e art. 16, inciso III e V. da Lei nº 4724/2016, que Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social de Imbituba e o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba e dá





**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



outras providências. Por fim, esta Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada pelo sistema de deliberação digital, no dia 20 de outubro de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.388/2021. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 20 de outubro de 2021.

---

**Eduardo Faustina da Rosa**  
**Presidente**

---

**Michell Nunes**  
**Vice-Presidente**

---

**Bruno Pacheco**  
**Membro**